

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097.000.505/2016

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 – METRÔ-DF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS COM CAPA INTERNA E EXTERNA, NÍVEL III-A.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em 21/11/2016, pela empresa VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2016, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa VÉRTICE apresentou impugnação ao edital em 21/11/2016, sendo que a abertura da sessão estava marcada para 23 de novembro de 2016, às 9:00. O artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, dispõe que, *“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.”*. Portanto, conclui-se que a presente impugnação foi apresentada em prazo tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que ao usar o termo “impermeável”, se entende como algo em que não se deixa passar água ou qualquer tipo de fluido. Porém, conforme questionamento formulado pela mesma anteriormente, alega a impugnante que a resposta não ficou clara acerca da impermeabilidade do material a ser proposto, podendo prejudicar a isonomia do processo, uma vez que, não se determinou um padrão de material e nem se exigiu nenhum tipo de comprovação da impermeabilidade do mesmo.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante da tempestividade da impugnação, foi analisado o mérito das alegações da empresa impugnante e encaminhado à área demandante, autora do Termo de Referência, em razão da matéria ser de ordem exclusivamente técnica.

Em resposta a manifestação da impugnante, a área técnica ratificou o posicionamento exarado através da Circular nº 66/2016 – Pregão, disponível através do endereço, www.metro.df.gov.br no que tange à exigibilidade de “**material sintético impermeável**” para a confecção das capas internas dos painéis balísticos, conforme redação do item 1.1.4 do Termo de Referência, destacando que a exigência de garantia prevista no Edital para o produto é de 5 (cinco) anos.

Destaca ainda, a área demandante, que a indeterminação de produto específico visa justamente à ampla participação no certame, o que condiz com os princípios da Administração Pública.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, para **negar-lhe provimento** ao mérito nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 22 de novembro de 2016.

(Original Assinado)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro